

PROCESSO N°  
-132122-

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°  
-



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo



"Com emendas"  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 132

Tipo de Documento: Projeto de Decreto Nº: 8

Ano: 2022

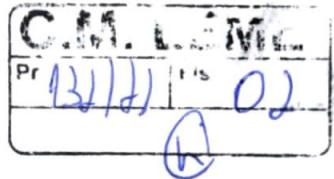
**Ementa:** Institui no município de Leme/SP, a concessão da Medalha "Guarda Civil Municipal do Ano", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme aos componentes da Guarda Civil Municipal.

Autor: AIRTON CÂNDIDO DA SILVA MESA DIRETORA

Aos 16 dias do mês de Agosto de 2022, autuo

Eu, (Assinatura) subscrevi.

DL n° 400/22



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Expediente  
23/08/2022

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 1613  
Processo 132

Data/Hora: 16/08/2022 13:42:22

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

*(Signature)*

PRESIDENTE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°08/2022**  
Institui no município de Leme/SP, a concessão da Medalha "Guarda Civil Municipal do Ano", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme aos componentes da Guarda Civil Municipal.

**Artigo 1º** - Fica instituído no município de Leme, a Medalha de "Guarda Civil Municipal do Ano", a ser outorgada exclusivamente pela Câmara Municipal aos componentes da Guarda Civil Municipal de Leme nos termos do anexo desta Lei.

**Artigo 2º** - A entrega da medalha, nos termos do Anexo, será realizada anualmente na semana em que se comemora o dia nacional do Guarda Civil Municipal, 10 de outubro, em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal de Leme.

**Artigo 3º** - Fará jus à medalha, o componente da Guarda Civil Municipal que durante o ano, se destacou pelos seus atos em prol da comunidade lemense, o qual deverá ser indicado à Câmara Municipal até o último dia útil do mês janeiro, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Leme.

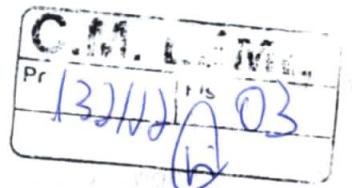
**Artigo 4º** - O Anexo contém o modelo, descrição e características da condecoração referida neste Decreto Legislativo.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 01/01/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 16 de agosto de 2022.

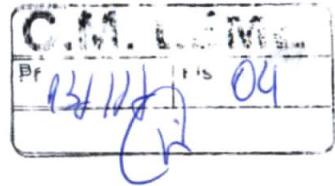
**MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA  
PRESIDENTE**

**AIRTON CÂNDIDO DA SILVA  
SECRETÁRIO**

**RICARDO DE MORAES CANATA  
VICE-PRESIDENTE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



### **JUSTIFICATIVA**

Anualmente é celebrado no dia 10 de outubro, o dia nacional do Guarda Civil Municipal.

No intuito de homenagear os guardas civis municipais da nossa cidade com a outorga da entrega de uma medalha denominada “Guarda Civil Municipal do ano”, através de Decreto Legislativo, com a finalidade condecorar e exaltar de forma exclusiva o trabalho operacional dos Guardas Civis Municipais, destacando-os nas ações de combate ao crime, ao tráfego de drogas, aos próprios municipais e principalmente a segurança da população.

Venho através deste expediente, solicitar aos meus nobres pares que seja instituído a Medalha de “Guarda Civil Municipal do Ano” a ser outorgado ao Guarda Civil Municipal que se destacar por meio de escolha interna.

O referido Título, será entregue na semana em que se comemora o Dia Nacional do Guarda Civil Municipal (10 de outubro), em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Leme, fazendo jus ao Guarda Civil Municipal que durante o ano se destacou pelos seus atos em benefícios da comunidade, sendo indicado à Câmara de vereadores no início de cada ano pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

A honraria segue os padrões conforme o ANEXO I:

Aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 16 de agosto de 2022.

**MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA  
PRESIDENTE**

**AIRTON CÂNDIDO DA SILVA  
SECRETÁRIO**

**RICARDO DE MORAES CANATA  
VICE-PRESIDENTE**

**ANEXO I**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2.022**

**EMENTA:** Institui no município de Leme/SP, a concessão da Medalha “Guarda Civil Municipal do Ano”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme ao componentes da Guarda Civil Municipal”

**AUTORIA:** Mesa Diretora

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que institui a Medalha Guarda Civil Municipal do Ano.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30<sup>1</sup>, incisos I da Carta Magna.

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza<sup>2</sup>:

*“‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*

No que concerne à forma legislativa para a outorga da láurea, a Lei Orgânica Municipal, no parágrafo único<sup>3</sup> de seu artigo 23, trouxe como competência privativa à Câmara Municipal para tal situação, a de legislar por meio de Decreto, como apresentado no presente caso.

E mais, o mesmo texto legal mencionado acima, trouxe no inciso IV do artigo 26<sup>4</sup> que o processo legislativo compreende, entre outros, a elaboração de Decretos, logo, a matéria tratada na proposta está a par dos entendimentos de nossa lei maior no âmbito do Município.

Os projetos de decreto legislativo serão aprovados nos termos regimentais e, em sendo aprovado o decreto legislativo em questão, este deverá ser

<sup>2</sup> Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

<sup>3</sup>Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

§ único - As deliberações da Câmara serão tomadas, sobre assuntos de sua economia interna, através de Resoluções, e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decretos Legislativos.

<sup>4</sup> Artigo 26 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

IV - decretos legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



promulgado pelo Presidente desta Casa, nos termos do parágrafo único do artigo 37<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal.

Já no tocante a tramitação, o Regimento Interno desta Casa prevê que os Decretos Legislativos serão votados de maneira simbólica por maioria simples, nos termos dos artigos 252<sup>6</sup>, I, §1º cc artigo 53<sup>7</sup>, "a", §1º, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso<sup>8</sup>, no sentido de que a presente propositura **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa por preencher os requisitos legais.**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 17 de agosto de 2.022.

**PAULO AUGUSTO  
HILDEBRAND**

Assinado de forma digital por  
PAULO AUGUSTO HILDEBRAND  
Dados: 2022.08.17 14:37:26  
-03'00'

*Paulo Augusto Hildebrand*  
PROCURADOR JURÍDICO

<sup>5</sup> Artigo 37 - Os projetos de decreto legislativo e de resolução serão elaborados e redigidos com as mesmas normas técnicas estabelecidas para as leis.

<sup>6</sup> único - Aprovados os projetos, na forma regimental, serão os mesmos promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de cinco dias da data da aprovação final, e, se este não o fizer, caberá ao Vice Presidente fazê-lo, em igual prazo. (Emenda nº 26/04)

<sup>7</sup> Art. 252 - Os processos de votação podem ser: (Resolução nº 296/11)

I - simbólicos

(...)

Parágrafo 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

<sup>7</sup> Art. 53 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

(...)

Parágrafo 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

<sup>8</sup> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública **não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.** Na oportunidade do julgamento, por quanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

AO Expediente

26/08/2021

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.R.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.G.R.S.

Em 24/08/21

**VISTA**

Em 24 de Agosto de 2021

Com visita ao Cominpol

Funcionário

6

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO** que existe previsão do montante da respectiva despesa na Lei Orçamentária Anual vigente, o presente gasto possui prévia dotação e suporte financeiro, estando de acordo com as peças orçamentárias LOA, LDO e PPA.

Leme, 25 de agosto de 2022

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Presidente



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2.022**

**EMENTA:** Institui no município de Leme/SP, a concessão da Medalha “Guarda Civil Municipal do Ano”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme aos componentes da Guarda Civil Municipal”

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,**

e

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO.**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de projeto de decreto legislativo, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme que altera o Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012 que trata da concessão de honraria ao bombeiro que se destacou em nosso Município, agora concedendo a este uma barreta juntamente com uma medalha.

2. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

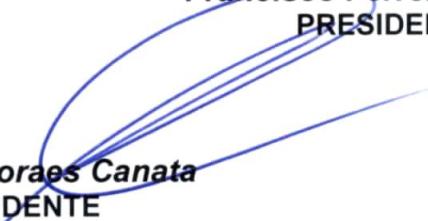


3. Já no tocante às Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, conjuntamente, entendemos presente interesse e conveniência, mesmo porque a proposta vem criar honraria aos membros da Guarda Municipal de Leme, assim, os membros destas Comissões são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira" em 19 de setembro de 2.022.

Pela Comissão C. J. e R.

  
**Francisco Ferreira da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Ricardo de Moraes Canata**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Lourdes Silva Camacho**  
SECRETÁRIA

Pela Comissão de O. F. e C.

  
**Ricardo de Moraes Canata**  
PRESIDENTE

  
**Francisco Ferreira da Silva**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Cíntia Cristina Grossklauss**  
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S.E.C.L e T.

  
**Ricardo Pinheiro de Assis**  
PRESIDENTE

  
**Airton Cândido da Silva**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Luís Fernando da Silva Beck**  
SECRETÁRIO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 / 2022.**

Institui no Município de Leme/SP, a concessão de Medalha "Guarda Civil Municipal do Ano", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme aos componentes da Guarda Municipal.

**Autoria: Mesa Diretora**

**EMENDA MODIFICATIVA 1**

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 1934 Processo 132  
Data/Hora: 27/09/2022 12:43:33

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Modifica-se a ementa do projeto de decreto legislativo em questão, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Institui a concessão da Medalha "Guarda Civil Municipal do Ano", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Leme aos componentes da Guarda Municipal."**

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 26 de setembro de 2022.

*Marcelo Alves de Carvalho Almeida*  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP**

*Ricardo de Moraes Canata*  
**VICE-PRESIDENTE**

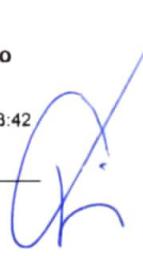
*Airton Cândido da Silva*  
**SECRETÁRIO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08 / 2022.**

Institui no Município de Leme/SP, a concessão de Medalha “Guarda Civil Municipal do Ano”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme aos componentes da Guarda Municipal.

**Autoria: Mesa Diretora**

**EMENDA MODIFICATIVA 2**

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 1935 Processo 132  
Data/Hora: 27/09/2022 12:43:42  
  
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA  


Modifica-se o anexo do projeto de decreto legislativo em questão, passando a vigorar na forma do anexo da presente emenda.

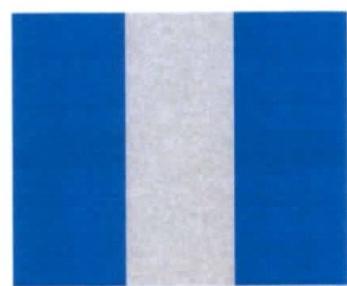
Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 26 de setembro de 2022.

*Marcelo Alves de Carvalho Almeida*  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP**

*Ricardo de Moraes Canata*  
**VICE-PRESIDENTE**

*Airton Cândido da Silva*  
**SECRETÁRIO**

**ANEXO**



**FRENTE**



**VERSO**

## I – MEDIDAS

Barreta: 11 mm de altura por 36 mm de largura na cor branca e azul.

Medalha: 50 mm de altura por 36 mm de largura.

Emblema de metal com 30 mm de diâmetro

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 26 de setembro de 2022.

*Marcelo Alves de Carvalho Almeida*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

*Ricardo de Moraes Canata*  
VICE-PRESIDENTE

*Airton Cândido da Silva*  
SECRETÁRIO

*A Ordem do Dia*  
*27/09/2022*  
*Presidente*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/22**, aprovado em única votação por unanimidade dos presentes com acatamento das emendas modificativas nº 01/22 e nº02/22

Em 27 de setembro de 2022

*RICARDO DE MORAES CANATA*  
Vice- Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N° 400, 27 de setembro de 2022.**

**Institui a concessão da Medalha "Guarda Civil Municipal do Ano", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Leme aos componentes da Guarda Municipal.**

**Artigo 1º** - Fica instituído no município de Leme, a Medalha de "Guarda Civil Municipal do Ano", a ser outorgada exclusivamente pela Câmara Municipal aos componentes da Guarda Civil Municipal de Leme nos termos do anexo desta Lei.

**Artigo 2º** - A entrega da medalha, nos termos do Anexo, será realizada anualmente na semana em que se comemora o dia nacional do Guarda Civil Municipal, 10 de outubro, em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal de Leme.

**Artigo 3º** - Fará jus à medalha, o componente da Guarda Civil Municipal que durante o ano, se destacou pelos seus atos em prol da comunidade lemense, o qual deverá ser indicado à Câmara Municipal até o último dia útil do mês janeiro, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Leme.

**Artigo 4º** - O Anexo contém o modelo, descrição e características da condecoração referida neste Decreto Legislativo.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 01/01/2023.

Em 27 de setembro de 2022

  
RICARDO DE MORAES CANATA  
Vice- Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Leme

Em 28/09/22

  
Cibele Renata dos Santos Souza  
Oficial Legislativo

ANEXO



**I – MEDIDAS**

Barreta: 11 mm de altura por 36 mm de largura na cor branca e azul.  
Medalha: 50 mm de altura por 36 mm de largura.  
Emblema de metal com 30 mm de diâmetro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

Ofício nº 516 / 2022 – CR



Leme, 28 de setembro de 2022.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município o Decreto Legislativo nº 400, de 27 de setembro de 2022 e Decreto Legislativo nº 401, de 27 de setembro de 2022.

Sem mais, respeitosamente.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Presidente

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

No. Processo: 13543  
Data/Hora Processo: 28/09/22 15:17  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OFICIO N° 516/2022  
Senha internet: P66VG4F  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

MARIAVITORIA